

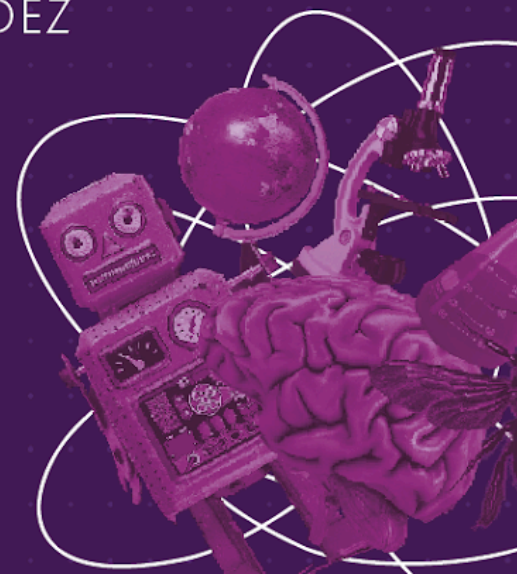
# LIBERALISMO E ESCRAVIDÃO: O DISCURSO LEGAL DO SÉCULO XIX COMO CONSERVADOR

Professor orientador: Marcelo Tadeu dos Santos

Aluna: Isabela Fonseca de Almeida

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIC/CEUB

**RELATÓRIOS DE PESQUISA**  
VOLUME 10 Nº 1- JAN/DEZ  
**2024**





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**ISABELA FONSECA DE ALMEIDA**

**LIBERALISMO E ESCRAVIDÃO: O DISCURSO LEGAL DO SÉCULO XIX COMO  
CONSERVADOR**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pesquisa e Extensão.  
Orientação: Marcelo Tadeu dos Santos

**BRASÍLIA  
2025**

## RESUMO

Trata-se de um relatório de pesquisa do Programa de Iniciação Científica - PIC/CEUB 2024/2025 do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB) pensado a partir da área de História do Direito. Concentrando-se nesta área, o trabalho se propôs a responder de que maneira a estrutura discursiva jurídica do século XIX se constituiu a partir de um discurso liberal de defesa da sociedade para justificar a escravidão, vez que as bases da História do Direito apontam que os princípios vigentes na sociedade oitocentista foram de caráter central para a estruturação, neste século e até posteriormente. Para tanto, consistiu-se como o objetivo da pesquisa elucidar como a estrutura discursiva do século XIX fundamentou-se a partir do ideal liberalista de maneira a justificar a escravidão no Brasil. Para tal proposição, os métodos direcionados à realização da argumentação estabelecida constituíram-se a partir da pesquisa qualitativa de caráter exploratório, utilizando a pesquisa bibliográfica nas bases das Ciências Humanas e Jurídicas e a pesquisa documental para selecionar os discursos jurídicos produzidos no século XIX. De seguida, os discursos foram submetidos à metodologia da Análise Crítica do Discurso, com o intuito de elucidá-los pelo resultado das fontes bibliográficas. Por tudo isso, foi possível verificar que as verdadeiras bases as quais fundamentaram o discurso jurídico do Brasil oitocentista foram as características primordiais da sociedade vigente: a produção de latifúndio por mão de obra escrava. Ademais, dada a importância do tema e sua ausência no espaço de pesquisa, propõe-se mais publicações para a área, de modo a aprofundar a discussão sobre a temática.

**Palavras-chave:** Século XIX; escravidão; discurso jurídico; liberalismo.

<b>1 Introdução</b>	<b>9</b>
<b>2 Fundamentação teórica</b>	<b>11</b>
2.1 A formação jurídica do Brasil oitocentista	11
<b>3 Metodologia</b>	<b>14</b>
3.1 Procedimentos metodológicos por etapas	14
3.1.1 Do método e tratamento às fontes	14
3.1.2 Da análise das fontes para a produção de resultados	15
<b>4 Resultados e discussão</b>	<b>19</b>
4.1 Dos discursos	19
4.1.1 Análise n°. 1: Os discursos construídos na Doutrina de José de Alencar em “A propriedade” publicado em 1883	19
4.1.2 Análise n° 2: Os discursos a respeito do lugar dos escravos na sociedade	23
<b>5 Considerações finais</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>30</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil do século XIX, correspondente ao período oitocentista, atravessa um cenário de transição por vários de seus aspectos, sobretudo a partir da chegada da família real portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808. O país não só recebeu uma nova estrutura institucional para atender às demandas decorrentes, como também, via-se impelido quanto às transformações vigentes em cenário exterior.

Pelas bases do país, colônia lusitana que pela da lógica mercantilista, por séculos, instaurou uma ocupação e exploração até seu último limite, assim, originou um sistema de latifúndio por mão de obra escrava para dar estrutura à ordem externa econômica.<sup>1</sup> Contudo, tais bases viram-se coagidas a partir da estrutura capitalista ocorrida na Europa, principalmente, a partir dos meados do século XVIII.

O pensamento protecionista e monopolista<sup>2</sup> vigente no Brasil foi atingido pelo avanço da economia de mercado, de modo que, na elaboração de Polanyi (2000), a instauração da ordem técnica à produção, portanto, o impacto da máquina na sociedade comercial, deu espaço a ideia de um sistema de mercado autorregulável; para tanto, antagônico a esta estrutura fundamental do país.<sup>3</sup>

Por tudo isso, junto aos antecedentes da independência (1822), o Brasil por suas classes dirigentes urge em alterar suas instituições e ideais no intuito de se estruturar nesta nova realidade, muito bem pensada a partir da doutrina liberal vigente na Europa. Por tal razão, utilizou-se, principalmente, dos institutos jurídicos, moldando aos ideais liberais, para se compor frente a esta vigência. Entretanto, toma esta concretude de forma a manter bases integradas, compondo uma estrutura liberal-conservadora a qual será instituída no corpo da produção jurídica do século XIX.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> "A lógica da empresa mercantilista, que tinha como fim o acúmulo de numerário, em busca de uma balança comercial favorável, fez instituir-se ao longo de três séculos formas de ocupação e exploração altamente depredatórias e extensivas. Alguns fatores como a fronteira aberta para o interior e o sistema de donatarias fizeram a agricultura surgir baseada no **latifúndio**." (Malerba, 1999, p. 06).

<sup>2</sup> "A lógica protecionista e monopolista do sistema colonial passou a se constituir em obstáculo à indústria britânica, contra a qual a Inglaterra começou uma obstinada luta." (Malerba, 1999, p. 07).

<sup>3</sup> "A auto-regulação significa que toda a produção é para a venda no mercado, e que todos os rendimentos derivam de tais vendas. Por conseguinte, há mercados para todos os componentes da indústria, não apenas para os bens (sempre incluindo serviços), mas também para o trabalho, a terra e o dinheiro." (Polanyi, 2000, p. 90).

<sup>4</sup> "Trata-se da complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitiria o 'favor', o clientelismo e a cooptação; de

Face a isto, a prática da instauração do domínio jurídico do século XIX ocorreu de forma a moldar os institutos jurídicos para atender às classes dirigentes; só assim seria possível adaptar-se a um ideal de produção de mercado sem renunciar de suas próprias bases, o latifúndio e mão de obra escrava.

Por isso, as fontes analisadas convergem em afirmar que o Brasil oitocentista reproduziu um corpo normativo, através de instituições e operadores jurídicos interligados aos interesses da Metrópole lusa, para garantir a continuidade dos modos de produção e cultura do país.

Dando como sustento, a afirmação de Paes (2018, p. 165) “Na América portuguesa, a posse desembarcou em uma sociedade escravista e patriarcal. Os sentidos que ela, então, adquiriu, estavam intrinsecamente vinculados às estruturas de uma sociedade regida pela lógica do favor e da produção de dependentes”. É por tudo isso que o trabalho se propôs a analisar de que modo o discurso jurídico do século XIX se estruturou a partir dos ideais liberais para justificar a escravidão.

Para isto, o trabalho se desenvolveu a partir da proposição sumária de compreender o discurso jurídico como um fenômeno proveniente da cultura do Brasil oitocentista, instigando analisar de que forma foi utilizado para manter a escravidão por um ideal liberalista. Assim, foi pensado a partir dos seguintes objetivos específicos: identificar a estrutura discursiva legal do século XIX por uma linha temporal, compreender de que maneiras se constituíram o discurso liberal e levantar os principais aspectos que sustentaram este discurso justificando a escravidão.

O trabalho foi idealizado pelas bases da área de História do Direito, de modo a investigar o fenômeno sociocultural, as quais estruturam a produção jurídica do contexto delimitado. Em vista a declarar esses aspectos, as fontes foram incorporadas pelo método de pesquisa bibliográfica e documental e, em específico, os discursos jurídicos selecionados foram submetidos ao método de Análise Crítica do Discurso.

Em síntese, o trabalho das fontes elucidou que o Brasil do séc. XIX se apropriou de um ideal distante de sua realidade, ainda por modos de produção retrógrados, para se utilizar, até o máximo limite, da mão de obra escrava e estabelecer-se no país de forma vigente a partir do instituto da propriedade.

---

outro, introduziria uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental.” (Wolkmer, 2003, p. 80).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Pela razão do caráter multidisciplinar do problema, este requereu um corpo teórico o qual abordou as áreas de História do Direito, essencialmente, Filosofia e Sociologia, para a composição da Análise Crítica do Discurso e a compreensão contextual do Brasil oitocentista, e as áreas de Direito Penal e Direito Civil para uma melhor análise do objeto.

### 2.1 A formação jurídica do Brasil oitocentista

A partir das bases da área de História do Direito, o processo da formação jurídica do Brasil, tendo o início pelo período colonial, mostra-se como um compilado da herança da tradição jurídica da metrópole portuguesa. Buscava-se por estes moldes garantir o domínio da coroa lusitana, vez que o controle direto sobre as instituições jurídicas garantia a atividade produtiva desenvolvida no país.

Nesses contornos, institui-se no Brasil-Colônia um corpo de operadores jurídicos de interligação direta às instituições jurídicas e políticas portuguesas, impondo as bases da legislação romano-lusitana. Deste processo, os mesmos integraram-se ao país como proprietários rurais por uma mão de obra escravista, portanto, constituindo-se como classe senhorial.

Em vista de tal estruturação, conseqüentemente, o Brasil foi marcado por uma formação social originada dos modos de produção escravagista e de latifúndio, de maneira que resulta numa sociedade marcada pela fragmentação, originada pelo domínio dos proprietários. Portanto, a formação jurídica ocorre enquanto reflexo dessa formação social, nesse mesmo sentido, afirma Wolkmer (2003, p. 36):

Ao analisar o processo de formação de nossas instituições e de seus atores sociais, verifica-se que a herança colonial (patrimonialismo e mentalidade conservadora) marcou profundamente o desenvolvimento posterior da sociedade brasileira - tanto no Império quanto na República.

Seguidamente, no início e durante o século XIX, as transformações conseqüentes da independência, bem como as mudanças políticas e econômicas em cenário externo, compeliram ao corpo da classe dirigente brasileira buscar integrar-se aos moldes vigentes, essencialmente, adotando os ideais liberais declarados na Europa.

Disso resultou tal ideal articulado entre o Estado e economia, porém, nascido em outro tipo de formação social e política. Foi adotado por nossas classes dirigentes como referência de estruturação após a independência. Portanto, a proposição desta implementação era o progresso e liberdade, face à metrópole, aplicada aos moldes de produção. Assim, parafraseando Moraes (2014), no século XIX, a doutrina liberal incorporou-se em outros territórios que, ao se deparar com outra conjuntura, tomou um corpo específico, então, diferente de sua origem.

Sucintamente, esta aplicação na constituição do Estado, por suas instituições, deu espaço a uma intermediação entre o patrimonialismo e o liberalismo, dando forma a um modelo liberal-conservador. Simultaneamente, considerando a prerrogativa do judiciário, neste mesmo período, os discursos jurídicos foram estruturados de modo a garantir este mesmo ideal.

## **2.2 Análise crítica do discurso jurídico**

É de realçar a função primordial da linguagem na sociedade, em consonância a Leakey (1981, p. 180) “Linguagem, confecção de artefatos e organização social se entrelaçam num complexo evolucionário, que é responsável pela emergência das características especiais do cérebro humano, ao mesmo tempo que é dela uma consequência.” Tanto que a linguagem, por função da atribuição de significado, possibilitou pela escrita uma ampla e complexa capacidade da atribuição de significação.<sup>5</sup>

Dessarte, o discurso jurídico integra-se como um enunciado dotado de sentido<sup>6</sup> produzido através de instituições reguladoras da sociedade com o intuito de regulamentar a prática da formação social a qual se originou.<sup>7</sup> Nesse sentido, esta constituição discursiva, ocasionada por uma prática social, origina-se e gera as mesmas

---

<sup>5</sup> “A saber, esta: as palavras da linguagem denominam objetos - frases são ligações de tais denominações. - Nesta imagem da linguagem encontramos as raízes da ideia: cada palavra tem uma significação. Esta significação é agregada à palavra. É o objeto que a palavra substitui.” (Wittgenstein, 1996, p. 27).

<sup>6</sup> “Consideramos como discurso jurídico todo enunciado oral ou escrito que integra a esfera de atividade jurídica.” (Figueiredo, 2016, p. 05).

<sup>7</sup> “Desse modo, tanto direito quanto linguagem são instituições sociais reguladoras das relações humanas. A linguagem, porque somos seres simbólicos e qualquer ato, pensamento, categorização do mundo se dá por meio dela. O direito porque regula as relações intersubjetivas, sendo sempre uma mediação de caráter deontológico, da ordem do dever.” (Figueiredo, 2016, p. 04).

estruturas.<sup>8</sup>

Deste desenvolvimento, a Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) tem por intuito demonstrar o sentido do dado discurso jurídico e seu intuito enquanto prática social. Como afirmado por Fairclough (2012, p. 312), nos termos de Análise Crítica do Discurso, “A ACD é uma forma de ciência social crítica, projetada para mostrar problemas enfrentados pelas pessoas em razão das formas particulares de vida social, fornecendo recursos para que se chegue a uma solução.”

De forma a sustentar o cunho significativo contido no discurso jurídico e ainda perceber sua construção à sociedade, o sociólogo Thompson em sua obra *Ideologia e Cultura Moderna*, busca, fundamentalmente, a compreensão do conceito de ideologia. Para suprir tal problemática, elabora uma análise abrangente para respaldar o conceito, sendo por isso que produz um parâmetro conceitual dos modos de operação ideológica.

Dado o conceito embasado pelo autor de formas simbólicas “[...] uma ampla variedade de fenômenos significativos, desde ações, gestos e rituais até manifestações verbais, textos, programas de televisão e obras de arte.” (Thompson, 2011, p.183), Thompson instiga a analisar o caráter significativo destas formações, visto que são produzidas e empregadas entre e para sujeitos<sup>9</sup>.

Por tudo isso, pode se afirmar que o acervo de discursos jurídicos do século XIX constitui-se em uma forma simbólica de uma estrutura linguística articulada a qual pode ser analisada sua construção, buscando enaltecer a efetividade de seu significado.

---

<sup>8</sup> “A constituição discursiva de uma sociedade decorre de uma prática social que está seguramente arraigada em estruturas sociais concretas (materiais) e, necessariamente, é orientada para elas, não é fruto de um mero livre-arbítrio de indivíduos isoladamente.” (Colares; Costa, 2018, p. 38).

<sup>9</sup> “Isto é, as formas simbólicas são produzidas, construídas e empregadas por um sujeito que ao, produzir e empregar tais formas, está buscando certos objetivos e propósitos e tentando expressar aquilo que ele ‘quer dizer’ ou ‘tenciona’ nas e pelas formas assim produzidas.” (Thompson, 2011, p. 183).

### 3 METODOLOGIA

Dando ênfase ao objeto central da pesquisa: o discurso jurídico, com a finalidade de atingir os objetivos propostos, a prática da pesquisa buscou se estruturar num caráter conceitual, criando os resultados por meio da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Para tanto, a pesquisa constituiu-se pela abordagem qualitativa<sup>10</sup>, justificada vez que o objeto ocupa o espaço central da formação acadêmica e profissional do Direito. Simultaneamente, constituiu-se pelo caráter de investigação exploratória<sup>11</sup> visto que, para a argumentação do objeto, foi necessário um aprofundamento nas bases desta e de outras áreas do conhecimento.

#### 3.1 Procedimentos metodológicos por etapas

Para corresponder à problemática exposta, num primeiro momento, foi desenvolvido um estudo de caráter bibliográfico, na intenção de elucidar os traços que compõem a questão exposta, portanto, sobre: o cenário nacional e global do século XIX e os desencadeamentos determinantes na estruturação do Brasil oitocentista. Conjuntamente, durante **todo o processo de pesquisa**, foram analisadas as bases de metodologia científica, buscando compreender a melhor maneira de se estruturar o objeto e argumentar a resposta.

##### 3.1.1 Do método e tratamento às fontes

Levando em conta a natureza da pesquisa e a exigência de construção conceitual contida no problema, primordialmente, a construção do trabalho deu-se pelo método de pesquisa bibliográfica. Neste viés, a pesquisa bibliográfica buscou pelo levantamento de livros e produções acadêmicas<sup>12</sup> uma incorporação sobre o assunto

---

<sup>10</sup> “Pesquisa qualitativa: parte de uma visão em que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o pesquisador, entre o mundo objetivo e a subjetividade de quem observa, que não pode ser traduzida em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo da pesquisa qualitativa.” (Farias Filho, 2013, p. 64).

<sup>11</sup> “Pesquisa exploratória: visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses.” (Farias Filho, 2013, p. 63).

<sup>12</sup> Medeiros traz a definição de pesquisa bibliográfica como a prática que busca o levantamento das fontes com o objetivo de expor o pesquisador frente ao tema. (Medeiros, 2007, p. 50).

na proposta de, nos contornos do objeto, aprofundar-se no tema para construir seus argumentos.<sup>13</sup>

Consequente, pelo teor dos discursos jurídicos do século XIX, o procedimento primário em cima dessas fontes ocorreu a partir do método de pesquisa documental, assim, pela afirmação de Pádua:

É aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); têm sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]. (Pádua, 1997, p. 62-63).

Portanto, a partir da coleta dos dados por fontes que não foram submetidas à interpretação, estas conversaram com o arcabouço teórico construído durante a pesquisa. De seguida, os discursos jurídicos foram submetidos à Análise Crítica do Discurso, para cumprir a proposta elucidativa do problema de pesquisa.

Face ao exposto, para cumprir a dada composição, foram desenvolvidas as seguintes ações:

- Foram integradas e submetidas à pesquisa documental e bibliográfica o total de 20 (vinte) produções de cunho científico e cinco documentos compostos por: cinco documentos jurídicos produzidos durante o século XIX, dez artigos publicados entre os anos de 2005 a 2023, oito livros e duas tese de doutorado da USP;
- As fontes foram levantadas por meio dos seguintes acervos bibliográficos: nas bibliotecas do Centro Universitário de Brasília e da Universidade de Brasília, no Portal de Periódicos da CAPES, no acervo bibliográfico virtual do Senado Federal e Câmara dos Deputados e no *google acadêmico*;
- A submissão dos dados aos métodos levantados para estruturação dos resultados e do Relatório Final.

### 3.1.2 Da análise das fontes para a produção de resultados

---

<sup>13</sup> “[...] cumpre destacar que a pesquisa se constitui num procedimento formal para a aquisição de conhecimento sobre a realidade. Exige pensamento reflexivo e tratamento científico. Não se resume na busca da verdade; aprofunda-se na procura de resposta para todos os porquês envolvidos pela pesquisa.” (Medeiros, 2007, p. 50).

Nos conformes expostos anteriormente, para esclarecer de que maneira os discursos do século XIX se estruturam a partir do liberalismo para justificar a escravidão, as fontes do discurso jurídico do século XIX foram compostas, sucintamente, pelos anais das Assembléias Legislativas da Câmara dos Deputados, ocorridas no Rio de Janeiro.

Para tanto, a partir das bases da História do Direito, foram analisados os discursos dos anos de 1826 a 1828, selecionando os discursos mais significativos ao corpo da pergunta. Em seguida, foram submetidos à Análise Crítica do Discurso (ACD) aplicada ao discurso jurídico, visto que a maioria dos artigos levantados sobre análise do discurso jurídico se apropriam desta abordagem.

De maneira a fundamentar a metodologia da ACD, este modelo de análise propõe-se a observar o discurso levando em conta a significação do texto, a análise das práticas discursivas em conjuntura às práticas sociais.<sup>14</sup> A partir desta base metodológica, foi utilizada a sistematização da identificação da manifestação ideológica através das formas simbólicas dada por Thompson.

A sistematização proposta pelo sociólogo propõe minuciosamente a construção das formas simbólicas, no intuito de perceber as estruturas da sociedade que concretizam sua composição.

[...] as formas simbólicas são construções que exibem uma estrutura articulada. Elas exibem uma estrutura articulada no sentido de que constituem, tipicamente, de elementos que se colocam em determinadas relações uns com os outros. Estes elementos e suas inter-relações compõem uma estrutura que pode ser analisada formalmente, [...]. (Thompson, 2011, p. 187).

Por tudo isto, ao observar a construção simbólica dos discursos jurídicos do Brasil oitocentista, foi analisada sucintamente seu modo de operação ideológica<sup>15</sup> que, pelas bases conceituais do trabalho, proporcionou a resposta e análise de resultados. Pela Análise Crítica do Discurso, pelos modos de operação ideológica, foram verificados

---

<sup>14</sup> “Como prática ideológica, o discurso constitui, naturaliza, mantém e também transforma as visões de mundo nas mais diversas posições das relações de poder. O modelo de análise ou agenda da ACD, proposto por Fairclough (1992), constrói-se numa concepção tridimensional do discurso, ou seja, a análise do texto, a análise das práticas discursivas em articulação com a análise das práticas sociais.” (Fairclough, 1992 *apud* Colares; Costa, 2018).

<sup>15</sup> “[...] pode ser útil identificar certos modos de operações gerais da ideologia e indicar algumas das maneiras como eles podem estar ligados, em circunstâncias particulares, com estratégias de construção simbólica.” (Thompson, 2011, p. 80).

em uma redação dos discursos selecionados, dispostos linha por linha, consoante a mesma aplicação verificada em outros trabalhos.

Porquanto, a tabela ilustrada a seguir dispõe a partir dos conceitos fundamentados por Thompson, os parâmetros para a análise do objeto:

**Tabela 1.** Sistematização dos modos de operação ideológica.

MODOS GERAIS	ALGUMAS ESTRATÉGIAS TÍPICAS DE CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA	
<p><b>LEGITIMAÇÃO</b> Relações de dominação representadas como legítimas. São seus fundamentos, por Weber:</p> <p><b>A.</b> Racionais: fazem apelo à legalidade de regras dadas; <b>B.</b> Tradicionais: fazem apelo à sacralidade de tradições imemoriais; <b>C.</b> Carismáticos: fazem apelo ao caráter excepcional de uma pessoa individual que exerça autoridade.</p>	<b>Racionalização</b>	O produto de uma forma simbólica busca justificar uma conjuntura de relações ou instituições, buscando obter apoio.
	<b>Universalização</b>	Acordos institucionais que servem de interesse a uma parcialidade são apresentados como interesse de todos.
	<b>Narrativização</b>	Evocam e tratam o passado como parte de um todo.
<p><b>DISSIMULAÇÃO</b> Relações de dominação que são ocultadas, negadas ou obscurecidas.</p>	<b>Deslocamento</b>	Um determinado objeto ou pessoa é usado para referir a um outro, e com isso as conotações positivas ou negativas do termo são transferidas a outro objeto ou pessoa.
	<b>Eufemização</b>	Ações, instituições ou relações sociais são descritas ou redescritas de modo a despertar uma valoração positiva.

	<b>Tropo</b>	Apresentação por metáfora, metonímia.
UNIFICAÇÃO Relações de dominação estabelecidas e sustentadas através da construção, no nível simbólico, de uma forma de unidade.	<b>Estandarização</b>	Um referencial padrão proposto como fundamento partilhado.
	<b>Simbolização da unidade</b>	Construção e representação de símbolos de unidade e identificação coletiva.
FRAGMENTAÇÃO Cisão de indivíduos e grupos que representam ameaça ao grupo dominante.	<b>Diferenciação</b>	Ênfase dada às distinções, diferenças e divisões entre pessoas e grupos.
	<b>Expurgo do outro</b>	Construção de um inimigo, interno ou externo, contra qual os indivíduos são chamados a resistir coletivamente ou a expurgá-lo.
REIFICAÇÃO Retrato de uma situação transitória como permanente.	<b>Naturalização</b>	Criação social e histórica tratada como acontecimento natural.
	<b>Externalização</b>	Fenômenos sócio-históricos como permanentes.
	<b>Nominalização</b>	Concentração da atenção em certos temas em detrimento de outros, com pagamento de atores e ações.

**Fonte:** Elaboração própria compilada de Thompson (2011, p. 81) e Colares e Costa (2018, p. 39).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme a proposição de análise, foram selecionados discursos jurídicos que, submetidos aos parâmetros da ACD, aplicados ao discurso jurídico, e pela fundamentação de Thompson, serão analisados e discutidos com as fontes trabalhadas. Para isso, estão apresentados em três tabelas, de autoria própria, de maneira formar um encadeamento lógico dos sentidos do discurso para uma sistematização e conclusão.

Ainda, os discursos foram expostos tanto na tabela, como num sistema de linhas por paráfrase no português moderno, no intuito de facilitar a interpretação, nos conformes de Costa *et al.* (2018).

### 4.1 Dos discursos

#### 4.1.1 Análise nº. 1: Os discursos construídos na Doutrina de José de Alencar em “A propriedade” publicado em 1883

**Tabela 2.** Os discursos de Alencar fundamentando o patriarcado.

As instituições civis representam o que o homem tem de mais seu no mundo externo e mais adere á sua personalidade. Representam as tradições da família, o lar paterno, todas essas reliquias da vida privada — *sacra*, as quaes formam uma religião domestica e que vão continuando no futuro os elos moraes das gerações.

(Alencar, 1883, Introdução).

<p style="text-align: center;">FORMAÇÃO DA PROPRIEDADE</p> <p style="text-align: center;">I</p> <p>Foi entre as sete collinas, onde a providencia collocou o berço do povo rei, e quando surgia a primeira aurora da civilisação que devorou e consumiu o mundo antigo ; foi na cidade eterna que nasceu a sociedade civil.</p> <p>Qual havia sido nos tempos primitivos, a vida individual do homem, a historia o revela.</p> <p>A primeira phase social da humanidade foi sem duvida a geração — <i>genus</i>. Em torno do varão forte se abrigaram as mulheres para o amar e servir á troca da protecção que recebiam. A prole, nascida dessa união, achava no pendor do sangue e no exemplo materno o principio da obediencia passiva. Quando chegava para o mancebo o tempo de concorrer para a reproducção de sua raça, elle tornava-se pai ; mas esse titulo não o isentava da sujeição filial ao primeiro genitor, ao pai supremo — <i>patriarcha</i>.</p> <p>O patriarchado, embryão de todas as instituições hu-</p>	<p style="text-align: center;">6 A PROPRIEDADE</p> <p>manas, infancia da sociedade, tanto civil como politica, principio do poder, ou espirital ou temporal, enche todo o periodo mythologico. Mas a geração, crescendo, desmembra-se ; os laços que a prendiam vão afrouxando.</p>
<p>(Alencar, 1883, págs. 05-06).</p>	
<p>16</p> <p style="text-align: center;">A PROPRIEDADE</p> <p style="text-align: center;">II</p> <p>Quem medita estas origens da constituição civil que a sabedoria romana implantou no mundo, através de tantos seculos e de tantas civilisações, pela unica força de seu genio possante, ha de necessariamente observar o principio dominante que preside a essa gestação da lei civil.</p> <p>Esse principio é a propriedade.</p>	
<p>(Alencar, 1883, p.16).</p>	

Fonte: Autoria própria.

Os discursos apresentados acima são fragmentos os quais constituem a introdução da Doutrina de Direito Civil desenvolvida pelo renomado escritor e político José de Alencar. O autor evoca, anterior à proposição desenvolvida na obra, os ideais de organização da sociedade civil.

Dos seguintes trechos:

01. **As instituições civis representam** o que o homem tem de mais seu no mundo  
 02. externo e mais adere a sua personalidade. **Representam as tradições** da família, o  
 03. lar paterno, todas essas relíquias da vida privada - sacra, as quais formam uma  
 04. religião doméstica e que vão continuando no futuro os elos morais das gerações.  
 (Alencar, 1883, p.05, grifo nosso).

05. A primeira fase social da humanidade foi sem dúvida a geração - *genus*. Em torno  
 06. do varão forte se abrigam as mulheres para o amar e servir a troco de proteção que  
 07. recebiam. A prole, nascida dessa união, achava no pendor do sangue e no exemplo  
 08. materno o princípio de obediência passiva. Quando chegava para o mancebo o  
 09. tempo de concorrer para a reprodução de sua raça, ele tornava-se pai; mas esse  
 10. título não o isentava da sujeição filial ao primeiro genitor, ao pai supremo -  
 11. *patriarcha*. (Alencar, 1883, p.05).

12. Quem medita estas origens da constituição civil que a sabedoria romana implantou  
 13. no mundo, através de tantos séculos e de tantas civilizações, pela única força de  
 14. seu gênio possante, há de necessariamente observar o princípio dominante que  
 15. preside a essa gestação da lei civil. **Esse princípio é propriedade**. (Alencar, 1883,  
 p.16, grifo nosso).

Os fragmentos que constituem o caráter introdutório da obra apresentam a descrição do modelo patriarcal sob os institutos do direito civil. Para tanto, a análise desta construção, em concordância à metodologia de Thompson, revela a conjuntura destes institutos da sociedade como fundamental, tornando-o um argumento.

Pela dada construção de Alencar em sua doutrina, submetida à metodologia de Thompson, seu discurso, portanto, sua forma simbólica constitui-se através da legitimação racional. Nesse sentido, a partir do conceito de legitimação, por suas duas especificidades: racionalização e universalização<sup>16</sup>, os moldes provenientes da

---

<sup>16</sup> A estratégia ideológica de legitimação a partir do conceito de Weber "Relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas, como observou Max Weber, pelo fato de serem representadas como legítimas, isto é, como justas e dignas de apoio." (Thompson, 2011, p.82). Como complemento, suas duas fragmentações: racionalização e universalização; respectivamente: "O produtor de uma forma simbólica constrói uma cadeia de raciocínio que procura defender, ou justificar, um conjunto de relações, ou instituições sociais, e com isso persuadir uma audiência de que isso é digno de apoio." (Thompson, 2011, p. 82-83) e "acordos institucionais que servem aos interesses de alguns indivíduos são apresentados como servindo aos interesses de todos, e esses

conjuntura entre a sociedade civil (família e sociedade) para seus determinados institutos civis são declarados como formação ideal.

Face ao exposto, esta formação simbólica legitimou a sociedade que ocorreu no Brasil oitocentista, a qual foi instituída, principalmente, pelo discurso jurídico do período. A cultura jurídica brasileira do século XIX, ainda que na tentativa de uma inovação por institutos liberais a partir da independência, não conseguiu se desvencilhar das próprias bases que a criou.

Para tanto, a formação jurídica do século XIX protagonizada pela classe senhorial<sup>17</sup>, buscou a garantia de institutos jurídicos que legitimaram seus contornos da vida privada, desdobrando-os à vida pública; ainda, como afirma Salles:

Dizer que a classe senhorial foi uma classe nacional significa ainda que sua dominação aconteceu a partir da afirmação de uma ordem social e econômica em que a escravidão foi o denominador comum, mais para uns, menos para outros, que soldou esse processo de dominação e incorporação nacionais. (Salles, 2010, p. 06).

Veja-se que, em concordância à Wolkmer (2003), define-se cultura jurídica como “representações padronizadas da (i)legalidade na produção das idéias, no comportamento prático e nas instituições de decisão judicial, transmitidas e internalizadas no âmbito de determinada formação social.” (Wolkmer, 2003, p. 03). Ou seja, a prática do âmbito jurídico limitada a uma formação social específica.

Ainda, utilizando-se do conceito de cultura pelas autoras Vieira *et al.* (1991) concentra-se em dizer a experiência do homem a partir de uma conjuntura de ideais e vivências num limite de espaço e tempo as quais o constituem como sujeito social imerso numa relação contraditória. Tal relação seria a luta política persistente através da luta de classes, que, para tanto, a cultura seria assimilada pelo substrato de toda esta prática, não por uma base material.

Por tudo isso, a classe senhorial, como uma parcialidade dentre os sujeitos sociais, tomou frente na formação jurídica do Brasil oitocentista, tratando de impor violentamente seus valores, ideais, e práticas de maneira exclusiva em todo

---

acordos são vistos como estando abertos, em princípio, a qualquer um que tenha habilidade e a tendência de ser expressas através da estratégia de narrativização: essas exigências estão inseridas em histórias que contam o passado e tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável.” (Thompson, 2011, p.83).

<sup>17</sup> A classe senhorial para Salles define-se por “Entenderei a classe senhorial como uma classe nacional – expressão tomada de Antonio Gramsci – não no sentido de que ocupasse todo o território nacional e nele se configurasse de forma homogênea, mas no sentido de que sua dominação foi nacional, organizada a partir do Estado, submetendo e incorporando interesses de outros grupos e classes sociais, tanto da sua quanto de outras regiões do Império.” (Salles, 2012, p.06).

entendimento de corpo jurídico. Consequentemente, instituindo uma cultura jurídica de valores que abarcavam sua formação do campo privado, a *pater familias*, à esfera pública, a partir do Estado, dando o desdobramento jurídico para garantir a propriedade privada de produção escravocrata.

Como maneira de desdobrar tais afirmações, os discursos seguintes apresentam as discussões ocorridas na Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro entre os anos de 1826 a 1828, fase decisiva para as definições econômicas e de estruturação do país, a partir da independência.

#### 4.1.2 Análise nº 2: Os discursos a respeito do lugar dos escravos na sociedade

Tabela 3 - Os discursos da Câmara dos Deputados e do Código Criminal.

<p><b>Se algum proveito tirarão os povos da antiguidade com os seus escravos brancos, se entre elles houverão philosophos, rhetoricos, mathematicos e medicos, não esperemos achar o mesmo entre os escravos africanos e pretos; porque estes são diferentes dos brancos pela organisação physica do seu cerebro, e inferiores pelo fraco desenvolvimento dos seus órgãos intellectuaes.</b></p>	<p>Assembléia Geral Legislativa, RJ, sessão de 03 de julho de 1827. Discussão sobre a abolição.</p>
<p><b>Ha engenhos de assucar, Sr. presidente, que não podem actualmente trabalhar com menos de 400 escravos, quado com boas machinas e inventos trabalharião com 100, ou muito menos, e mui principalmente se se introduzirem colonos europeus, porque, como já disse, os homens brancos gozão de uma porção maior de intellecto. Concluo pois, meus senhores, que o Brazil, em vez de perder com a abolição do trafico de escravatura, ha de pelo contrario muito ganhar com ella; porque, o que temos nós visto nos Estados-Unidos da America? Elles têm melhorado muito a sua agricultura, a sua industria e o seu commercio, acabando com a escravatura, e admitindo colonos.</b></p>	<p>Annaes da Câmara dos Srs. Deputados.</p>

3.º — « A assembléa geral legislativa decretá:

« Art. 1.º Todo o senhor é obrigado a sustentar, vestir, educar e tratar humanamente ao seu escravo.

« Art. 2.º O senhor não pôde castigar o escravo senão moderadamente em ordem á correcção dos vícios.

« Art. 3.º Quando o escravo commetter algum delicto será conduzido perante o juiz criminal respectivo (e nas freguezias e capellas curadas perante o juiz de paz) o qual summariamente ouvindo ao escravo, ao seu curador, que lhe deve ser dado, ao senhor e testemunhas, o absolverá ou condemnará a ser castigado publicamente perante o official de justiça com 40 até 500 açoites nos maiores crimes; não excedendo porém nunca de 50 açoites por dia, alternados, ou successivos conforme exigir o estado do paciente.

« Art. 4.º Nos crimes porém, a que estiver imposta pena de morte, prisão perpetua, ou trabalhos publicos por mais de 10 annos, será o escravo processado na fórma das leis e soffrerá as ditas penas.

« Art. 5.º O escravo que não fôr sustentado, ou vestido, ou educado, ou tratado humanamente, não obstante ter sido por duas vezes advertido o senhor pela autoridade competente, será arrematado em praça, entregando-se o producto a seu senhor.

« Art. 6.º O escravo que fôr cruelmente castigado será depositado, arrematado em praça, entregando-se o producto a seu senhor.

« Art. 7.º O senhor que fizer no seu escravo ferida, contusão ou aleijamento, será punido na fórma das leis.

Assembléa Geral Legislativa, RJ, sessão de 18 de setembro de 1827. Apresentação de Projetos de Lei. Annaes da Câmara dos Srs. Deputados.

« Art. 8.º Os casos mencionados nos tres artigos antecedentes serão verificados pela inspecção do juiz em presença de duas testemunhas, ou pelo depoimento destas em presença do senhor, que poderá neste acto fazer-lhes as perguntas que julgar convenientes para melhor se conhecer a verdade.

« Art. 9.º Ao senhor sómente compete a acção contra as testemunhas quando estas tenham perjurado, a fim de exigir o castigo dellas e indemnisação dos prejuizos causados. E tanto ao senhor como ao escravo compete o recurso de appellação da sentença, que julga provaço ou não o objecto da queixa.

« Art. 10. O escravo que se quizer libertar, offerendo o seu valor approximado, requererá ao juiz territorial, o qual o mandará pôr em deposito, e bem assim o valor offerido, e fará notificar ao senhor, para que em dia certo, por elle juiz marcado, apresente um avaliador, pena de proceder-se á sua revelia. Então o juiz nomeará outro avaliador por parte do escravo. Feita a avaliação, o juiz mandará o escrivão passar carta de liberdade ao dito escravo, que assignada por ello juiz, avaliadores, e senhor, querendo, ao qual fará entregar o valor do mesmo.

« Art. 11. Qualquer cidadão poderá exigir das autoridades competentes a execução da presente lei, offerendo-lhes as provas necessarias.

« Art. 12. O presidente da provincia, o corregedor da comarca, o juiz de paz e o juiz do crime são obrigados a vigiar na execução da presente lei, e fazerem aos senhores as necessarias advertencias, respeito ao tratamento devido aos escravos.

« Art. 13. Ficão derogadas todas as leis e disposições em contrario á presente lei.

« Paço da camara dos deputados, aos 18 de Setembro de 1827.—*Diogo Antonio Feijó.*»

TOMO 5.

Art. 60. Se o réo for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designar (1).

O numero de açoutes será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta.

Código Criminal de 1830, Título II - Das Penas,  
Capítulo I - DA QUALIDADE DAS PENAS, E DA MANEIRA COMO SE HÃO DE IMPOR, E CUMPRIR

### **A. Discurso proferido na Assembleia Geral Legislativa em 03 de julho de 1827**

Os fragmentos apresentados constituem o discurso do parlamentar Lino Coutinho (BA) sobre a temática da abolição. Após o período de independência em 1822, por seu então aliado seguinte à metrópole lusa, a Inglaterra, tal assunto ganha espaço nas discussões da Câmara. Entretanto, ainda distantes de uma decisão favorável, pelo caráter escravista da sociedade.

Dos fragmentos:

01. Se algum proveito tiraram os povos da antiguidade com seus escravos brancos, se  
02. entre eles houve filósofos, retóricos, matemáticos e médicos, não esperemos 03.  
achar o mesmo entre africanos e pretos; porque estes são diferentes dos brancos 04.  
pela organização física do seu cérebro, e inferiores pelo fraco desenvolvimento de 05.  
seus órgãos intelectuais.

06. Há engenhos de açúcar, Sr. presidente, que não podem atualmente. trabalhar com  
07. menos de 400 (quatrocentos) escravos, quando com boas máquinas e inventos  
08. trabalhariam com 100 (cem), ou muito menos e muito principalmente se  
09. introduzirem-se colonos europeus, porque, como já disse, os homens brancos  
10. gozam de uma porção maior de intelecto. Concluo pois, meus senhores, que o  
11. Brasil, em vez de perder com a abolição do tráfico de escravatura, há de pelo  
12. contrário muito ganhar com ela; porque, o que temos visto nos Estados Unidos da  
13. América? Eles têm melhorado muito a sua agricultura, a sua indústria e o seu  
14. comércio, acabando com a escravatura e admitindo colonos.

Dessa maneira, tais afirmações declaram a perspectiva sobre os escravos no Brasil do século XIX. Essencialmente, os fragmentos das linhas 03 a 05, sob a forma sintática explicativa, expõem o caráter de manifestação ideológica de fragmentação por

diferenciação<sup>18</sup>, para tanto, abarcando seu conceito, é formada uma diferenciação que ocorre pela descrição racial.

O que se busca evidenciar por dada construção é um caráter hierárquico por essa mesma categoria, criando uma sobreposição de dominação pela distinção racial. O mesmo pode ser verificado nas linhas 12 a 13 em que, por uma estrutura de comparação a outra experiência, foi declarada a sobreposição de colonos europeus, portanto, a exclusão dos africanos. Este e muitos outros discursos proferidos desta temática exaltavam essa estratégia para a substituição da mão de obra escrava, contudo em uma nova configuração de produção, idealizando a implementação tecnológica.

Quer isto queira dizer que, ainda que o mercado mudasse, alterando em simultâneo o modo de produção e os produtos finais, não haveria espaço ao negro; este estaria condenado à mão de obra pesada, como já havia se instituído no país. Para tanto, nem se quer a sua inclusão na sociedade foi pensada, mas sim a continuidade de sua submissão ao Estado e ao seu senhor; como esclarecido pelos fragmentos seguintes.

#### **B. Apresentação das leis de punição exclusivas aos escravos: Projeto de Lei e Código Criminal de 1830**

Após o período de independência do Brasil, em 1822, a classe dirigente tomou frente na formação de seu caráter doutrinário próprio, conseqüentemente, a formação de seus próprios códigos; sendo em 1830 instituído o Código Criminal e em 1916, somente, o Código Civil. Para esta concretude, conforme a análise dos documentos, principalmente durante os anos de 1826 a 1828 foram apresentadas as propostas ao Código Criminal, para tanto, tendo o assunto escravidão como recorrente entre os parlamentares.

---

<sup>18</sup> Segundo Thompson, outro de seus modos de operação ideológica seria a fragmentação “Relações de dominação podem ser mantidas não unificando as pessoas numa coletividade, mas segmentando aqueles indivíduos e grupos que possam ser capazes de transformar num desafio real os grupos dominantes, ou dirigindo forças de oposição potencial em direção a um alvo que é projetado como mau, perigoso ou ameaçador.” (Thompson, 2011,p. 87). Ainda, como seguimento deste, a diferenciação “a ênfase que é dada às distinções, diferenças e divisões entre pessoas e grupos, apoiando as características que os desunem e os impedem de constituir um desafio efetivo às relações existentes, ou um participante efetivo no exercício do poder.” (Thompson, 2011,p. 87).

Porquanto à deliberação das tipificações exclusivas aos escravos, percebe-se a vasta discussão de mesmo tom levantado no fragmento acima. Dentre toda a discussão, como proposta a este eixo, exponho fragmentos do Projeto de Lei apresentado na Câmara em 18 de setembro de 1827:

01. Art. 3º Quando o escravo cometer algum delito será conduzido perante o juiz
02. criminal respectivo (e nas freguesias e capelas curadas perante o juiz 03. de paz) o
03. qual sumariamente ouvindo ao escravo; ao seu curador, que tenha lhe deve ser
04. dado, ao senhor e testemunhas, o absolverá ou condenará a ser castigado
05. publicamente perante o oficial de justiça com 40 até 500 açoites nos maiores
06. crimes; não excedendo porém nunca de 50 açoites por dia, alternados, ou
07. sucessivos conforme exigir o estado do paciente.
08. Art. 4º Nos crimes porém, a que estiver imposta pena de morte, prisão perpétua,
09. ou trabalhos públicos por mais de 10 anos, será o escravo processado na forma das
10. leis e sofrerá as ditas penas.

Os artigos apresentados tratam especificamente da proposta de punição, as quais entraram em vigor no dito Código em 1830, como exposto no fragmento deste:

01. Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés,
02. será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor,
03. que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designa.
04. O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia
05. mais de cinquenta.

Face a essa exposição, os artigos instituídos constituem, principalmente, o modo de operação ideológica de fragmentação como o expurgo do outro<sup>19</sup>; tal caráter vai de encontro, justamente, a demasia de discursos, nas mesmas assembleias, que associavam a figura do escravo como abstraída de qualquer senso de moral ou de civilização; que só poderia ser controlado através do tratamento bárbaro, para aderir à submissão perante figuras de poder.

---

<sup>19</sup> Para Thompson, a fragmentação por expurgo do outro trata-se de uma estratégia de manutenção ideológica na qual constrói-se um inimigo em comum, tratado como um mal à sociedade. (Thompson, 2011, p. 87).

Verdadeiramente, o que se buscava instituir era o domínio total e direto da mão de obra produtiva, como declarado por Malerba “O uso privado da violência legitimado em vários artigos e ratificado pela unanimidade dos juristas, foi o modo de se assegurar o controle sobre os produtores diretos: os escravos.” (Malerba, 1994, p. 141).

Em síntese, a proposição de declarar uma conjuntura de punições exclusivas aos escravos significa mantê-lo como propriedade de seu senhor e do Estado, garantindo a máxima produção no latifúndio instituído pela propriedade privada.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Buscou-se a partir deste trabalho observar de que maneira o discurso jurídico produzido no século XIX se estruturava a partir do ideal liberalista para justificar a escravidão. As fontes subjugadas às análises selecionadas elucidaram que a estrutura discursiva jurídica é fundamentada a partir dos valores vigentes na sociedade à qual é estruturada, portanto, é de se deduzir que uma sociedade escravista produziria o mesmo sentido nos institutos jurídicos.

Indo além da concentração teórica, a prática da pesquisa permitiu uma maior familiaridade, não só com o tema, mas também a própria exigência de se elucidar um problema pelas bases científicas, que nada mais é do que estruturar a forma de argumentar a partir da concepção do objeto trabalhado. Isto provê um olhar e um rigor técnico de suma importância, principalmente, no que diz sobre a primeira fase da formação acadêmica.

Por tudo isso, declaro que, pelo rigor da abordagem qualitativa da pesquisa, pude adquirir uma propriedade nas bases pesquisadas de forma a enxergar a estrutura jurídica bem como as fontes convergem em mostrar: o direito como uma formação a partir do fenômeno sociocultural com objetivos e interesses que provêm dessa mesma origem.

## REFERÊNCIAS

- ALENCAR, José de. **A propriedade**. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.
- BRASIL. Código criminal (1830). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Anais do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Srs. Deputados. Segundo Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1827, Rio de Janeiro.
- COLARES, V; COSTA, F. Análise crítica do discurso jurídico (ACDJ): o caso do projeto de lei nº. 3.842/2012 e a tutela da dignidade do trabalhador. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo**, v. 18, n. 31, p. 31-48, maio/ago. 2018.
- DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravos e terras entre posses e títulos: a construção social do direito de propriedade no Brasil (1835-1889)**. 2018. Tese de Doutorado do Curso de Direito da Universidade de São Paulo.
- FAIRCLOUGH, Norman. Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica. Versão para português por Iran Ferreira de Melo. **Methods of critical discourse analysis**, organizada por Wodak e Meyer, 2 ed. Londres: Sage, 2005. p. 121-138.
- FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo Atlas 2013.
- FIGUEIREDO, R. M. Semiótica e discurso jurídico. **MEMENTO - Revista de Linguagem, Cultura e Discurso Mestrado em Letras**, v. 7, n. 2, jun/dez. 2016.
- LEAKEY, Richard Erskine. **Origens: o que novas descobertas revelam sobre o aparecimento de nossa espécie e seu possível futuro**. Tradução de Maria Luiza da Costa G. de Almeida. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- MALERBA, Jurandir. **O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da história do Brasil no século XIX**. Maringá : Eduem, 1999.
- MEDEIROS, João Bosco. **Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 9. ed. São Paulo: Atlas 2007.
- MORAES, Quartim Ricardo. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 204, p. 269-285, out./dez. 2014.
- PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de, **Metodologia da pesquisa abordagem teórico prática**. Campinas - SP: Papyrus, 1997.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução de Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

SALLES, Ricardo Henrique. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. **Almanack**; dez. 2012.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9. ed. Petrópolis, Vozes, 2011.

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha e KHOURY, Yara Maria Aun. **A Pesquisa em História**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1991.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.